

## **EDITAL DE PREGÃO N.º. 16/2015**

Município de Almirante Tamandaré do Sul  
Secretaria Municipal da Fazenda, Administração e Planejamento  
Edital de Pregão n.º. 16/2015 – Forma presencial  
Tipo de julgamento: menor preço global  
Processo n.º. 034.01.02.03/2015

**Edital de pregão para a contratação de empresa de Agrimensura.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **08:30 hs do dia 21 do mês de julho do ano de 2015**, na sala do setor de Licitações, do Centro Administrativo, localizado na Rua Mário Linck, n.º. 352, Centro, Almirante Tamandaré do Sul/RS, se reunirão a Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º. 220.15 de 05 de maio de 2015, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços descritos no anexo I, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º. 10.520/2002, Lei Complementar n.º. 123/2006, Lei Complementar n.º. 147/2014 e do Decreto Municipal n.º. 014/2015, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º. 8.666/1993.

**ESSA LICITAÇÃO É EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR N.º. 123/2006.**

### **1- DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a prestação dos serviços especificados no termo de referência (Anexo I).

### **2- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**2.1.** A presente licitação destina-se **EXCLUSIVAMENTE** à participação das empresas beneficiárias da Lei Complementar n.º. 123/2006.

**2.2.** Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica enquadrada nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º. 123/2006, com situação regular na Previdência Social e no Município que tenha auferido receita bruta anual

até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), e que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos.

**2.3.** Poderão participar as empresas citadas no item anterior, e que possuam ramo de atividade pertinente ao objeto deste Edital.

**2.4.** Ainda, deverão apresentar **fora dos envelopes de proposta e habilitação, a comprovação da condição de beneficiária da LC 123/2006**, efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, ou Declaração assinada pelo Representante Legal da empresa conjuntamente com o Contador, reconhecida em cartório (modelo no Anexo IV), ou, no caso de Microempreendedor Individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, que atribua à condição de enquadramento, estes, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

**2.5.** A Ausência da comprovação prevista no item anterior impedirá a participação das beneficiárias no processo licitatório.

### **3- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**3.1.** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL  
EDITAL DE PREGÃO N.º 16/2015  
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

-----  
**AO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL  
EDITAL DE PREGÃO N.º 16/2015  
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

### **4- DA REPRESENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO, DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**4.1.2.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**4.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**4.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b. 1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública;

OU

b. 2) carta de credenciamento, este com a firma do outorgante reconhecida, outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do contrato social da empresa licitante.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**4.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**4.5.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n.ºs. 01- PROPOSTA e 02- DOCUMENTAÇÃO.

**4.6.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

## **5. PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 90 (noventa) dias, deverá ser apresentada da seguinte forma:

**a)** A proposta comercial deverá ser apresentada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e assinada pelo responsável, contendo, se possível, nome ou razão social e endereço completo, telefone, fax, e-mail do licitante, e mencionando o preço unitário e global de acordo com o objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos, bem como, deslocamento para executar o serviço no Município, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc).

**b)** **Será admitido uma proposta financeira, no teto máximo global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).**

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores totais constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquelas poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, **a partir da autora da proposta de maior valor**, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada à palavra a licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior ao valor ou percentual indicado pela Pregoeira durante a sessão.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço total e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar **o menor preço global**, desde que a

proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontarem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis. Serão considerados inexeqüíveis valores inferiores à 50%, do valor unitário estimado do item.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.16.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

**6.17.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **7. DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

### **7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;

- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.1.1.1.** Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.1., a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 4 deste edital.

**7.1.1.2. REGULARIDADE FISCAL:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b.1) Em se tratando de prova de inscrição municipal, esta, deverá estar em vigor, ou, no caso de inscrição permanente, juntar a comprovação de quitação da taxa do exercício atual.

c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**7.1.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:**

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).
- b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02; (modelo no anexo III) deste edital.

#### **7.1.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Comprovação que a empresa possui no mínimo um profissional, que tenha curso de nível técnico e/ou superior na área de Agrimensura;
- b) Certificado de registro ou inscrição na entidade profissional competente, CREA ou CAU, em nome do profissional apresentado na alínea “a” do item 7.1.1.4 deste edital;
- c) Atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou do profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executa/executou satisfatoriamente serviços de complexidade tecnológica equivalente com objeto e especificações da presente licitação.
- d) A comprovação do vínculo do profissional com a empresa licitante deverá ser feita: em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou ainda, instrumento particular de contrato entre as partes. **A comprovação profissional será feita: por intermédio de apresentação de diploma e carteira profissional.**

#### **7.1.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

#### **7.1.1.6. OUTROS DOCUMENTOS:**

- a) Declaração da proponente de Idoneidade (modelo no anexo II) deste edital.

**7.2.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.



**Observação:** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**7.3.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que atender ao item 2.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**7.3.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.3.2.** Ocorrendo à situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**7.3.3.** O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá à microempresa, a empresa de pequeno porte, e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.3.4.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, aliena a, deste edital.

**7.4.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 03 (três) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **8. DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, à licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

## **10. DOS PRAZOS:**

**10.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**10.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.3.** O prazo da prestação dos serviços é de acordo com o descrito no Termo de Referência (anexo I).

**10.4.** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 12 meses, podendo ainda, ser prorrogado a critério da Administração e com anuência

da Contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, até 31 de dezembro de 2016.

## **11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**11.1.** Os serviços deverão ser prestados presencialmente na Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, situada na Rua Mário Linck, nº. 352, devendo ser cumprida uma carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais, além de prestação de apoio técnico por meio eletrônico e atendimento via telefone, conforme a necessidade do contratante.

## **12. DO PAGAMENTO:**

**12.1.** Os pagamentos serão efetuados em 12 (doze) parcelas mensais, mediante empenho, apresentação de documento fiscal, correspondente ao serviço prestado/efetuado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços atestados por servidor responsável.

**12.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo prestador do serviço deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão, e número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite para liberação do documento fiscal para pagamento.

**12.3. Da Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 03 Secretaria Municipal da Fazenda, Administração e Planejamento

**Projeto/Atividade:** 03.2008 - Manut. da Sec. Fazenda, Adm. e Planejamento

**Elemento da Desp.:** 30/339039000 (0001) - Out. Serv. Terceiros Pessoa Jurídica

## **13. DAS PENALIDADES:**

**13.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

**13.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**13.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

**14.1.** A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

**a)** o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

**b)** os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

**c)** os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, que se inicia às 08h00min e se encerra às 17h00min, mediante protocolo, obedecidos os prazos das alíneas "a" e "b".

d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Almirante Tamandaré do Sul, Setor de Licitações, sito na Rua Mário Linck, nº. 352, ou pelos telefones (54) 3615-1143/1154/1153 ou e-mail [licitacao@tamandaredosul.com.br](mailto:licitacao@tamandaredosul.com.br) ou [licitacaoats@tamandaredosul.com.br](mailto:licitacaoats@tamandaredosul.com.br), no horário compreendido entre as 08h-12h e 13h-17h, ou ainda, no endereço eletrônico [www.tamandaredosul.com.br/pregao](http://www.tamandaredosul.com.br/pregao) preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**15.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Licitações.

**15.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**15.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

**15.5.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**15.6.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**15.7.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**15.8.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**15.9.** Fazem parte integrante deste edital o Termo de Referência - Anexo I, a Declaração de Idoneidade - Anexo II, a Declaração de que não emprega menor - Anexo III, Declaração de enquadramento para ME e EPP - Anexo IV e Minuta de Contrato - Anexo V.

**15.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Almirante Tamandaré do Sul, 03 de julho de 2015.

Valdeci Gomes da Silva  
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e  
aprovado pela Assessoria Jurídica.  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Assessor Jurídico

**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 16/2015**  
**Processo Administrativo n.º. 034.01.02.03/2015**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Credenciamento:** 08:30 horas do dia 21/07/2015

**Início da Sessão de Disputa:** 08:30 horas do dia 21/07/2015

**Local:** Sala do Setor de Licitações.

**1 - Objeto:** Contratação de empresa de Agrimensura para prestar serviços em cartografia, topografia e geodésia para o Município de Almirante Tamandaré do Sul, conforme especificações que constam no item 4 deste termo.

**2 - Justificativa:** A contratação será em razão da necessidade de não dispor de pessoal habilitado para o serviço, diante da demanda do Município.

**3 - Prazo de prestação do serviço:** O prazo da contratação em tela será de 12 (doze) meses, podendo ainda, ser prorrogado a critério da Administração e com anuência da Contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, até 31 de dezembro de 2016.

**4 - Especificações, Quantidades e Valor Estimado do Objeto:**

**ITEM -I**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNIT. (mensal)	VALOR MÉDIO TOTAL
No mínimo 01 (um) profissional especializado na área de Agrimensura para prestar serviços em cartografia, topografia, geodésia, bem como, descrição, definição e monitoramento de espaços físicos e limites de propriedades imobiliárias, além da criação, organização, preservação e atualização de arquivos de informações geográficas e/ou topográficas. Desempenhar as atividades e atribuições previstas no Art. 7º. da Lei 5.194/66 e na	12 meses	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

<p>Resolução 1.010/2005 do CONFEA, referentes a levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e fotogramétricos, bem como, a locação de sistemas de saneamento, irrigação e drenagem, traçado de cidades, estradas e seus serviços afins e correlatos. Proceder vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos relativos a terrenos rurais e urbanos, elaborar projetos e executar serviços de loteamento, desmembramento e remembramento do solo urbano, entre outros, executar tarefas relacionadas ao exercício da profissão. A carga horária a ser cumprida será de 16 (dezesesseis) horas semanais presenciais, além de prestar apoio técnico por meio eletrônico e atendimento via telefone.</p>			
--	--	--	--

**Assinatura e Carimbo da empresa**



**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 16/2015**  
**Processo Administrativo n.º. 034.01.02.03/2015**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

A empresa xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal, Sr.(a) xxxxxxxx, CPF xxxx (cargo da empresa). **DECLARA**, para os fins de direito, na qualidade de **PROPONENTE** da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL**, Processo n.º. 034.01.02.03/2015, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** n.º. 16/2015, que foi declarada **IDONEA** para licitar com o **PODER PÚBLICO** em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Data.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DA EMPRESA.**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 16/2015**  
**Processo Administrativo n.º. 034.01.02.03/2015**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

A empresa xxxxx, através de seu representante legal, Sr.(a) xxx, CPF xxx (cargo na empresa). **DECLARA** para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL**, Processo Administrativo n.º. 034.01.02.03/2015, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** n.º. 16/2015, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

Data.

ASSINTAURA DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA E CARIMBO DA EMPRESA.

**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 16/2015**  
**Processo Administrativo n.º. 034.01.02.03/2015**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP**

(Razão Social da licitante)xx,por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06 e seus alterações;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, parágrafo 4º, incisos I a X, da mesma lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa**

\_\_\_\_\_  
**Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de  
Contabilidade e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa  
(RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**

**LEMBRETE:** Essa declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro fora dos envelopes de proposta e documentação, juntamente com o Credenciamento.

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2015**  
**Processo Administrativo n.º 034.01.02.03/2015**

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/2015**

**OBJETO: prestação de serviços técnicos na área de Agrimensura, cartografia, topografia e geodesia.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE AGRIMENSURA, CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL/RS E \_\_\_\_\_, CNPJ n.º. \_\_\_\_\_.**

**O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 04.215.782/0001-37, com Sede na Rua Mário Linck, n.º 352, Centro de Almirante Tamandaré do Sul/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º. \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** pactuam o presente contrato, vinculado ao **Processo Administrativo n.º. 034.01.02.03/2015, Edital de Pregão Presencial n.º. 16/2015**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços especificados e constantes no ANEXO I do Edital de Pregão Presencial n.º. 16/2015, quais sejam: Disponibilização de no mínimo 01 (um) profissional especializado na área de Agrimensura para prestar serviços em cartografia, topografia, geodésia, bem como, descrição, definição e monitoramento de espaços físicos e limites de propriedades imobiliárias, além da criação, organização, preservação e atualização de arquivos de informações geográficas e/ou topográficas. Desempenhar as atividades e atribuições previstas no Art. 7.º. da Lei 5.194/66 e na Resolução 1.010/2005 do CONFEA, referentes a levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e fotogramétricos, bem como, a

locação de sistemas de saneamento, irrigação e drenagem, traçado de cidades, estradas e seus serviços afins e correlatos. Proceder vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos relativos a terrenos rurais e urbanos, elaborar projetos e executar serviços de loteamento, desmembramento e remembramento do solo urbano, entre outros, executar tarefas relacionadas ao exercício da profissão. A carga horária a ser cumprida será de 16 (dezesesseis) horas semanais presenciais, além de prestar apoio técnico por meio eletrônico e atendimento via telefone, nos termos do anexo (anexo I), constantes do Edital de Pregão Presencial nº. 16/2015, e conforme o despacho de adjudicação do resultado do processo administrativo de licitação autuado sob o nº. 034.01.02.03/2015.

## **CLÁUSULA SEGUNDA:**

Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, imediatamente à contar da assinatura do presente instrumento, ou, no prazo máximo de \_\_\_ (\_\_\_) dias contados do recebimento da “Ordem de Execução dos Serviços”, emitida pelo CONTRATANTE.<sup>1</sup>

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial dia \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_ e prazo final dia \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_.<sup>2</sup>

## **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA deverá:

I - executar fielmente o objeto do presente contrato;

II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;

III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme previsto no §1º da Cláusula Sexta;

---

<sup>1</sup> Além do prazo de início e do prazo de vigência, se houver cronograma de execução da atividade previamente determinado pela Administração, também essas datas devem ser transpostas para o contrato.

<sup>2</sup> Somente poderá haver vigência além do exercício financeiro e/ou prorrogação com fundamento no inciso II, do art. 57, quando o objeto for considerado “prestação de serviço continuado”. Nesse caso, sugere-se a seguinte redação:

“Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, no prazo máximo de \_\_\_ (\_\_\_) dias contados do recebimento da 'Ordem de Execução dos Serviços, emitida pelo CONTRATANTE.

O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, tendo como prazo inicial dia \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_ e prazo final dia \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses.”

V - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;

VI - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VII - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VIII - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sexta;

II - determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços ora contratados serão prestados de forma sucessiva, durante toda a vigência da contratualidade, sem qualquer interrupção por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Encontrada alguma irregularidade durante a vigência do contrato e em relação à prestação dos serviços, será fixado prazo, não superior a \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, para a devida correção, na forma do art. 69 da Lei n.º 8.666/1993, após o qual, em não havendo a regularização, o fato será reduzido a termo, que será encaminhado à autoridade competente, para que adote os procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias, quais sejam, \_\_\_\_\_<sup>3</sup>;

II - Multa de \_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) por dia de atraso, limitada a \_\_\_ (\_\_\_\_) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;<sup>4</sup>

III - Multa de \_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) no caso de constatado defeito, sem o devido reparo, tais como \_\_\_\_\_<sup>5</sup>, na prestação do serviço contratado;

IV - Multa de \_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo<sup>6</sup> de \_\_\_ (\_\_\_\_) mês(es);

V - Multa de \_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de \_\_\_ (\_\_\_\_) mês(es);

VI - Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório e na execução desse contrato, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) ano(s).

§ 1º As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

§ 2º As multas aplicadas na execução do presente contrato serão descontadas da garantia contratual e, em caso de insuficiência dessa, do pagamento a ser realizado à CONTRATADA, sem prejuízo da sua cobrança judicial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA:**

A contratada apresenta como garantia<sup>7</sup> ao presente contrato \_\_\_\_\_<sup>8</sup>, conforme previsto no artigo 56, §1º, inciso \_\_, da Lei nº 8.666/1993, o montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a \_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento)<sup>9</sup> do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL:**

Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

<sup>3</sup> A Administração determinará quais as obrigações acessórias, tendo em vista o objeto da licitação.

<sup>4</sup> O lapso temporal deve ser estipulado de forma que a multa diária não venha a ultrapassar o valor fixado para a hipótese de inexecução total do contrato, uma vez que o seu objetivo é compelir a contratada a cumprir as obrigações assumidas.

<sup>5</sup> A Administração determinará quais os possíveis defeitos, tendo em vista o objeto da licitação.

<sup>6</sup> O prazo a ser estipulado nos incisos IV, V e VI não pode ser superior a 2 (dois) anos, conforme determinação do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/1993, salvo se o contrato for decorrente de licitação na modalidade pregão, quando o limite é de 5 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

<sup>7</sup> A exigência de garantia é faculdade da Administração, podendo ser dispensada.

<sup>8</sup> No caso de seguro garantia, deve ser apresentada a apólice. No caso de fiança bancária, a carta de fiança. Por fim, no caso de caução, o comprovante de recolhimento do valor à conta do Município ou o título da dívida pública, conforme o caso.

<sup>9</sup> Limitado até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

§1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§ 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

## DO PREÇO DA FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA:** O valor global do presente contrato e relativo aos itens ora contratados é de R\$ \_\_\_\_\_, sendo que os pagamentos serão efetuados mediante empenho, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da entrega dos produtos juntamente com a respectiva nota fiscal. **Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e atestados por servidor responsável.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Serão processadas as devidas retenções, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O pagamento será efetuado de forma \_\_\_\_\_<sup>10</sup>, ocorrendo no prazo de \_\_\_\_\_ dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou da fatura, acompanhada da planilha de medição<sup>11</sup>, aprovada pelo CONTRATANTE, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de \_\_\_\_\_<sup>12</sup>.

<sup>10</sup> O pagamento poderá ser integral ou parcelado, variando de acordo com o cronograma de desembolso da Administração, desde que ocorra em prazo não superior a trinta dias do adimplemento de cada parcela – art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993. É vedada a antecipação de pagamento – art. 65, da Lei nº 4.320/64.

<sup>11</sup> Poderá ser outro documento hábil a verificação da efetiva prestação do serviço, tais como relatórios, cópias de iniciais distribuídas, etc.

<sup>12</sup> Esse rito varia de acordo com a organização administrativa do órgão contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão, e do contrato, à fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 03 Secretaria Municipal da Fazenda, Administração e Planejamento  
**Projeto/Atividade:** 03.2008 - Manut. da Sec. Fazenda, Adm. e Planejamento  
**Elemento da Desp.:** 30/339039000 (0001) - Out. Serv. Terceiros Pessoa Jurídica

### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93 e no item 13 do edital, garantida a prévia defesa em processo administrativo. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato conforme art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, sendo por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular. Em caso de descumprimento de quaisquer dos termos do contrato, a CONTRATADA responderá pelas seguintes penas:

I - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitando esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada como inexecução contratual.

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo único:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As questões não previstas no presente contrato serão regidas pelas disposições constantes no Edital nº. 16/2015, Processo Administrativo de Licitação nº. 034.01.02.03/2015, ao qual o presente instrumento está vinculado, ou pela legislação aplicável à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Fica eleito o FORO da Comarca de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, para solucionar todas as questões que possam surgir deste ajuste, renunciado às partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes assim justas e contratadas, para os devidos e legais efeitos, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma e uma só finalidade, na presença das testemunhas infra firmadas, após lido e achado conforme, estando de pleno acordo com o estipulado.

Almirante Tamandaré do Sul/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL/RS**  
CONTRATANTE

-----  
-----  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_